

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONSULTA FORMAL DO VSG II FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ nº 46.268.245/0001-03
("Fundo")**

Prezado(a)s Cotistas,

A **NORONHA TRUST LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araujo, nº 221, conjunto 41, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.230.344/0001-90, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 21.786, de 23 de fevereiro de 2024, na qualidade de ("Administradora") do Fundo, vem, por meio da presente, convocar V.Sas. para que manifestem eletronicamente seu voto na assembleia geral de cotistas, a ser realizada por meio de processo de consulta formal ("Consulta Formal").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) O Fundo tem uma política de investimentos e uma gestão profissional voltadas ao investimento dos seus recursos na **VRENTAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.**, sociedade com sede na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua Pedro Gonçalves, nº 1.400, sala 51 e inscrita no CNPJ sob o nº 41.570.356/0001-48 ("Companhia Investida");
- (ii) Na data desta Consulta Formal, o Fundo é composto por duas classes de cotas ("Cotas"), quais sejam, a classe A ("Classe A") e a classe B ("Classe B"), conforme definidas na atual versão do regulamento do Fundo;
- (iii) A gestão da carteira do Fundo atualmente é realizada pela **V-CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS E INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 21, Sala 303, Barra da Tijuca, cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP 22640-904, inscrita no CNPJ sob o nº 39.491.900/0001-14, autorizada pela CVM para gerir carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 19.242, de 05 de novembro de 2021 ("Gestora Atual");
- (iv) A **STRATA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua Pedrosa Alvarenga, nº 1.284, 13º andar, Itaim Bibi, cidade e estado de São Paulo, CEP 04531-913, inscrita no CNPJ sob o nº 43.179.785/0001-14, autorizada pela CVM para gerir carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 19.317, de 10 de dezembro de 2021 ("Nova Gestora"), possui expertise em situações de reorganização patrimonial;
- (v) A Gestora Atual propôs a sua substituição, enquanto gestora profissional da carteira do Fundo, pela Nova Gestora; e

- (vi) Como parte do processo de substituição da Gestora Atual pela Nova Gestora, se propõe ainda a: **(1)** conversão da integralidade das Cotas Classe B em Cotas Classe A, e, ato subsequente e imediatamente posterior, a alteração da denominação da Classe A para "Classe 1"; e **(2)** a aprovação de nova versão do regulamento do Fundo, conforme minuta disposta no Anexo I ("Regulamento"), que, além da nomeação da Nova Gestora, reflete, dentre outros pontos: **(a)** a alteração da denominação do Fundo; **(b)** ajustes na política de investimento do Fundo, incluindo a alteração do prazo do "período de investimento"; **(c)** a inclusão de mecânicas de substituição da Nova Gestora com e sem "justa causa" e por "renúncia motivada", conforme definidas no Regulamento; **(d)** os novos termos da remuneração da Nova Gestora; **(e)** alterar determinados quóruns de deliberação da assembleia geral de cotistas; **(f)** incluir a previsão de capital autorizado para emissão de cotas de novas classes do Fundo com preferência no recebimento de distribuições (dentre outros direitos políticos e econômicos); bem como **(g)** autorizar a manifestação de voto dos cotistas enquadrados no Art. 31, parágrafo primeiro, incisos I, II, III e IV da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 578") com fundamento na exceção prevista no Art. 31, parágrafo segundo, inciso II da Instrução CVM 578.

ORDEM DO DIA: Diante do disposto, em linha com os itens 7.1, 7.5 e 7.5.2 da atual versão do regulamento do Fundo, o Administrador submete para deliberação pelos Cotistas as matérias abaixo, **as quais deverão ser aprovadas ou rejeitadas** ("Matérias da Ordem do Dia"):

1. A substituição da Gestora Atual pela Nova Gestora, para prestar o serviço de gestão profissional da carteira do Fundo;
2. A aprovação da alteração da denominação do Fundo para Giant Armadillo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia;
3. A aprovação da conversão da integralidade das Cotas Classe B em Cotas Classe A, observada a razão de conversão a ser informada pela Administradora, considerando a cota de fechamento na data de encerramento do procedimento desta Consulta Formal, de maneira a preservar a participação detida pelos Cotistas antes da conversão, tendo em vista a existência de direitos econômico/financeiros diferentes entre tais classes de Cotas, em linha com o Artigo 19, Parágrafo 3º, da Instrução CVM 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada. **Os Cotistas detentores de Cotas Classe A, ao consentirem com a referida deliberação, declaram estar cientes que passarão estar sujeitos à cobrança de valores a título de Taxa de Gestão e Taxa de Performance em relação a suas Cotas**, conforme previsto no Regulamento e, aprovada a matéria indicada no item "4" abaixo, nos termos ali previstos;
4. Uma vez concluída a conversão indicada no item "3" acima, a aprovação da alteração da denominação da Classe A para "Classe 1", conforme previsto na minuta do Regulamento disposta no Anexo I;

5. A aprovação da nova versão do Regulamento, conforme minuta consolidada anexa à presente Consulta Formal na forma do Anexo I, que prevê, dentre outros pontos:

- (a) A nomeação da Nova Gestora como responsável pela gestão profissional da carteira do Fundo;
- (b) A reorganização da estrutura de classes do Fundo, em linha com os itens “3” e “4” acima, incluindo a possibilidade de novas classes de Cotas serem emitidas (inclusive via ato deliberativo do Administrador, mediante instrução da Nova Gestora, observado o limite do Capital Autorizado) com preferência/senioridade quanto ao recebimento de valores a título de amortização, resgate e demais distribuições do Fundo em relação a classes de Cotas já existentes na data de criação daquelas, conforme itens 5.2.3 e 5.2.4 abaixo destacados:

“5.2.3. Fica desde já estabelecido que, observado o limite do Capital Autorizado, novas Classes de Cotas poderão ser criadas via ato deliberativo do Administrador, mediante instrução da Gestora nesse sentido, a exclusivo critério da Gestora, independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. O ato deliberativo do Administrador acima indicado aprovará ainda uma nova versão do Regulamento, conforme instruída pela Gestora, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Geral, exclusivamente, para prever os direitos atribuídos à(s) nova(s) Classe(s) no Regulamento, se aplicável.

5.2.4. Para fins de elucidação, novas Classes de Cotas poderão ter preferência/senioridade quanto ao recebimento de valores a título de amortização, resgate e demais distribuições do Fundo em relação a Classes já existentes na data de criação daquelas.”;

- (c) Alteração do prazo de duração do período de investimento do Fundo, de 1 (um) ano para 09 (nove) anos contados desde a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do Fundo, de forma que o Fundo reabrirá o seu período de investimento com término previsto para agosto de 2031;
- (d) Ajustes na política de investimento do Fundo para, entre outros, incluir a ordem de pagamento dos rendimentos de Valores Mobiliários e Outros Ativos e de recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos do Fundo na Companhia Investida;
- (e) A inclusão da definição de “Justa Causa” e da “Renúncia Motivada” contida na versão consolidada do Regulamento na forma do Anexo I e, conseqüentemente, do novo item 3.9., a fim de prever as conseqüências aplicáveis na hipótese de substituição da Nova Gestora em decorrência da Renúncia Motivada ou sem que um evento de destituição sem Justa Causa tenha ocorrido;

- (f) a alteração da remuneração da gestora prevista no item 4.2.1, passando a vigorar a seguinte redação:

“4.2.1. A remuneração da Gestora, a título de taxa de gestão, será o valor em moeda corrente nacional equivalente a: (i) até que haja a atualização do valor justo da Companhia Investida após a Data da Transferência, o valor mensal bruto de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), corrigido anualmente com base na variação positiva do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo; e (ii) a partir da primeira atualização de valor justo da Companhia Investida, 2% (dois por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado, em todo caso, o valor mínimo mensal bruto de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), corrigido anualmente com base na variação positiva do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Data de Transferência (“Taxa de Gestão”). ”

- (g) a alteração da taxa de performance prevista no item 4.7 e seguintes, passando a vigorar a seguinte redação:

“4.7. Taxa de Performance. Será devido à Gestora uma remuneração baseada no seu resultado, denominada Taxa de Performance, correspondente à 20% (vinte por cento) sobre a variação positiva acumulada que exceder o Hurdle (abaixo definido) (“Taxa de Performance”).

4.7.1. A data de atualização do Benchmark será realizada de acordo com a divulgação ao mercado, sendo certo que, caso no dia de amortização, liquidação ou apuração da Taxa de Performance, a Taxa DI daquele dia não esteja disponível, será utilizada a última variação disponível, sendo certo que não será devida nenhuma diferença ou compensação à Gestora pela utilização da última variação do Taxa DI disponível.

4.7.2. A Taxa de Performance será calculada a partir da Data de Transferência e apropriada a partir da data em que a soma das distribuições de resultados aos Cotistas por meio da amortização e resgate de Cotas totalizarem, necessariamente (cada um dos valores abaixo, conforme aplicável, o “Hurdle”): (i) até a ocorrência dos eventos descritos nos itens (ii) e (ii) abaixo, R\$ 20.276.825,53 (vinte milhões duzentos e setenta e seis mil oitocentos vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos) atualizado pela variação acumulada da Taxa DI (“Benchmark”) desde a Data da Transferência; ou (ii) caso a participação do Fundo na Companhia Investida seja ajustada sem que ocorra um aumento de capital e até a ocorrência do evento descritos no item (iii) abaixo, R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) multiplicado pela nova participação do Fundo na Companhia Investida, atualizado pelo Benchmark desde a data do respectivo aporte do Fundo na Companhia Investida; ou (iii) caso, em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da Data de Transferência, ocorra um aporte de capital na Companhia Investida, o equivalente da multiplicação entre (a) o valor justo atribuído à Companhia

Investida para fins do aporte (post money) e (b) a participação do Fundo no capital social da Companhia Investida após o aporte, atualizado pelo Benchmark desde a data do respectivo aporte do Fundo na Companhia Investida.”

- (h)** a alteração dos quóruns de deliberação da assembleia geral de cotistas previstos nos incisos (ii), (iii), (iv), (v), (vi) e (viii) do item 7.1 da atual versão do regulamento do Fundo, e a inclusão dos novos incisos (iv) e (v) no item 7.1 do Regulamento, que passa a vigorar a seguinte redação:

“7.1. Competência e Deliberação Assembleia. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

DELIBERAÇÕES	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO
(i) <i>as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;</i>	<i>Maioria simples</i>
(ii) <i>a alteração do presente Regulamento;</i>	<i>75% das Cotas Subscritas</i>
(iii) <i>a destituição ou substituição da Administradora e demais prestadores de serviço do Fundo, e escolha de seu substituto;</i>	<i>75% das Cotas Subscritas</i>
(iv) <i>a destituição ou substituição da Gestora <u>com</u> Justa Causa, e escolha de seu substituto;</i>	<i>75% das Cotas Subscritas</i>
(v) <i>a destituição ou substituição da Gestora <u>sem</u> Justa Causa, e escolha de seu substituto;</i>	<i>90% das Cotas Subscritas</i>
(vi) <i>a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;</i>	<i>75% das Cotas Subscritas</i>
(vii) <i>a emissão e distribuição de novas Cotas, em montante superior ao Capital Autorizado;</i>	<i>75% das Cotas Subscritas</i>
(viii) <i>a redução (quando proposta pelos Cotistas) ou o aumento na Taxa de Administração ou da Taxa de Performance;</i>	<i>75% das Cotas Subscritas</i>
(ix) <i>a prorrogação do Prazo de Duração;</i>	<i>Maioria simples</i>
(x) <i>a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;</i>	<i>75% das Cotas Subscritas</i>
(...)	(...)

- (i)** A alteração dos itens 5.2, 5.5 e 5.6 do Regulamento para prever a inclusão da definição de um capital autorizado no valor de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de

reais), sem considerar os valores já emitidos até a data desta Consulta Formal ou de emissões subsequentes aprovadas pela assembleia geral de cotas do Fundo, limite dentro do qual a Nova Gestora poderá deliberar pela emissão (e instruir a Administradora a proceder com a operacionalização) de novas cotas do Fundo, inclusive de novas classes de Cotas;

- (j) Em linha com o disposto nas alíneas “(b)” e “(i)” acima, a alteração dos itens 2.21, 2.22, 5.1, 5.2 e demais aplicáveis do Regulamento para refletir que poderão ser emitidas novas classes de cotas do Fundo que terão preferência no recebimento de amortizações, resgates e demais distribuições do Fundo, bem como outros direitos políticos e econômicos eventualmente definidos no âmbito da referida emissão (inclusive a critério do Gestor, caso emitidas dentro do limite do capital autorizado acima referido);
 - (k) Autorizar a manifestação de voto dos cotistas enquadrados no Art. 31, parágrafo primeiro, incisos I, II, III e IV da Instrução CVM 578 com fundamento na exceção prevista no Art. 31, parágrafo segundo, inciso II da Instrução CVM 578;
6. Uma vez aprovados os itens acima, atribuir efeitos retroativos ao pagamento da Taxa de Gestão em benefício da Nova Gestora desde 1º (primeiro) de janeiro de 2025, ficando estabelecido que os valores devidos à Gestora Atual à título de remuneração pelos serviços prestados ao Fundos serão pagos como se este tivesse prestado tais serviços ao Fundo até o dia 31 de dezembro de 2024, nos termos do item 4.2.4 do Regulamento, conforme Anexo I. Em relação à Taxa de Performance aprovada nos termos do item 4 acima, esta passará a ser provisionada e devida à Nova Gestora a partir da data da transferência dos serviços de gestão à Nova Gestora. Fica ainda ratificado, para todos os fins legais e regulatórios, que não são devidos valores a título de Taxa de Performance à Gestora Atual, seja nesta data ou em qualquer distribuição futura; e
7. A autorização para que a Administradora e a Nova Gestora tomem todas e quaisquer medidas necessárias para a implementação da substituição da Gestora Atual e alteração do Regulamento, conforme matérias acima.

Para fins de elucidação, fica desde já estabelecido que, em linha com o Artigo 1.368-E da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e com o item 3.10 do Regulamento, no âmbito da gestão profissional da carteira do Fundo, a Nova Gestora apenas responderá, na sua respectiva esfera de atuação e sem solidariedade com os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou com a Gestora Atual, pelos prejuízos que causar quando proceder com dolo ou má-fé. De forma que, eventuais prejuízos causados ao Fundo e/ou aos seus cotistas por atos e/ou omissões da Gestora Atual, enquanto responsável pela gestão profissional da carteira do Fundo, não poderão ser imputados à Nova Gestora.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Somente poderão responder à essa Consulta Formal os Cotistas inscritos no livro de registro de Cotistas na data de envio desta Consulta Formal, ou na conta de depósito, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Adicionalmente, e, em linha com a matéria posta à deliberação dos Cotistas na alínea “k” do item 5 das Matérias da Ordem do Dia, não podem votar na Consulta Formal ou fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: **(a)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e **(b)** o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

As matérias objeto de deliberação descritas acima apenas serão aprovadas pelo voto de Cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas do Fundo, excluídos todos os votos conflitados ou impedidos, nos termos da regulamentação aplicável.

Os Cotistas deverão responder à Consulta Formal por meio de envio de e-mail, preenchendo o modelo de manifestação de voto conforme **Anexo II** da presente Consulta Formal, assinado e anexado, para o endereço da Administradora, qual seja: **fundos@noronhatrust.com**. Ao enviar a manifestação de voto, os Cotistas deverão anexar ao e-mail a ser enviado à Administradora a cópia dos seus respectivos documentos de identificação¹, com validade em todo o território nacional, e deverão fazer constar no assunto do e-mail “CONSULTA FORMAL – VSG II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA”.

A Administradora informa que o voto deverá ser proferido até **17:30 horas do dia 22 de janeiro de 2025** (“Data Final da Consulta Formal”). Sem prejuízo, caso sejam recebidos votos que superem o quórum mínimo de deliberação previsto acima, a Administradora **fica desde já autorizada a comunicar aos Cotistas o resultado da deliberação e implementar, caso as matérias sejam aprovadas, a referida deliberação – tornando a deliberação eficaz desde a data de referido comunicado**. A implementação antecipada da deliberação não prejudicará o voto dos Cotistas, os quais poderão continuar a enviar suas manifestações de voto até a Data Final da Consulta Formal.

Em linha com o disposto acima, as matérias objeto da presente Consulta Formal serão deliberadas em pauta una, de modo que somente poderão ser aprovadas ou rejeitadas em conjunto.

¹ Considera-se “Documentação de Identificação” qualquer documento de identificação válido, no caso de cotista pessoa física, ou em caso de pessoa jurídica ou fundo de investimento, documento de identificação válido do(s) representante(s) acompanhado do estatuto/contrato social ou do regulamento e procuração específica para comprovar poderes. Em caso de cotista representado por procurador, a procuração deve trazer poderes específicos para prática do voto, estar com firma reconhecida e ter sido outorgada há menos de 1 (um) ano.

Sendo o que nos cumpria para o presente momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos por e-mail **fundos@noronhastrust.com** e por telefone (11) 2361-2578.

Atenciosamente,

NORONHA TRUST LTDA.

ANEXO I – VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO

(versão encaminhada em anexo)

ANEXO II – MODELO DE RESPOSTA À CONSULTA FORMAL

VSG II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ Nº 46.268.245/0001-03
(“FUNDO”)

MANIFESTAÇÃO ELETRÔNICA DE VOTO

CONSULTA FORMAL A SER REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2025.

Venho, por meio desta, na qualidade de cotista do Fundo, enviar a *Manifestação Eletrônica de Voto* em relação às matérias abaixo indicadas e constantes da Ordem do Dia da consulta formal, a ser realizada em 22 de janeiro de 2025, às 17:30h (“Consulta Formal”).

Nome do Cotista:	{{“Nome do Cotista”}}
CNPJ/CPF:	{{“CNPJ”}} {{“CPF”}}
Data:	{{“Data”}}

ORDEM DO DIA DA AGC E MANIFESTAÇÃO DE VOTO: Deliberar sobre as seguintes matérias:

- 1)** A substituição da Gestora Atual pela Nova Gestora, para prestar o serviço de gestão profissional da carteira do Fundo

Voto (i): {{“Item 1”}}
Comentários: {{“Comentário 1”}}

- 2)** A aprovação da alteração da denominação do Fundo para Giant Armadillo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

Voto (ii): {{“Item 2”}}
Comentários: {{“Comentário 2”}}



- 3) A aprovação da conversão da integralidade das Cotas Classe B em Cotas Classe A, observada a razão de conversão a ser informada pela Administradora, considerando a cota de fechamento na data de encerramento do procedimento desta Consulta Formal, de maneira a preservar a participação detida pelos Cotistas antes da conversão, tendo em vista a existência de direitos econômico/financeiros diferentes entre tais classes de Cotas, em linha com o Artigo 19, Parágrafo 3º, da Instrução CVM 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada. **Os Cotistas detentores de Cotas Classe A, ao consentirem com a referida deliberação, declaram estar cientes que passarão estar sujeitos à cobrança de valores a título de Taxa de Gestão e Taxa de Performance em relação a suas Cotas, conforme previsto no Regulamento e, aprovada a matéria indicada no item “4” abaixo, nos termos ali previstos.**

Voto (iii): {{{“Item 3”}}}
Comentários: {{{“Comentário 3”}}}

- 4) Uma vez concluída a conversão indicada no item “3” acima, a aprovação da alteração da denominação da Classe A para “Classe 1”, conforme previsto na minuta do Regulamento disposta no Anexo I do Edital de Convocação.

A reorganização da estrutura de classes do Fundo, em linha com os itens “3” e “4” acima, incluindo a possibilidade de novas classes de Cotas serem emitidas (inclusive via ato deliberativo do Administrador, mediante instrução da Nova Gestora) com preferência/senioridade quanto ao recebimento de valores a título de amortização, resgate e demais distribuições do Fundo em relação a classes de Cotas já existentes na data de criação daquelas, conforme itens 5.2.3 e 5.2.4 abaixo destacados:

“5.2.3. Fica desde já estabelecido que, observado o limite do Capital Autorizado, novas Classes de Cotas poderão ser criadas via ato deliberativo do Administrador, mediante instrução da Gestora nesse sentido, a exclusivo critério da Gestora, independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. O ato deliberativo do Administrador acima indicado aprovará ainda uma nova versão do Regulamento, conforme instruída pela Gestora, sem necessidade de aprovação pela

Assembleia Geral, exclusivamente, para prever os direitos atribuídos à(s) nova(s) Classe(s) no Regulamento, se aplicável.

5.2.4. Para fins de elucidação, novas Classes de Cotas poderão ter preferência/senioridade quanto ao recebimento de valores a título de amortização, resgate e demais distribuições do Fundo em relação a Classes já existentes na data de criação daquelas.”;

Voto (iv): {{“Item 4”}}

Comentários:

{{“Comentário 4”}}

- 5)** Alteração do prazo de duração do período de investimento do Fundo, de 1 (um) ano para 09 (nove) anos contados desde a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do Fundo, de forma que o Fundo reabra o seu período de investimento co término previsto para agosto de 2031;

Voto (v): {{“Item 5”}}

Comentários:

{{“Comentário 5”}}

- 6)** Ajustes na política de investimento do Fundo, para, entre outros, incluir a ordem de pagamento dos rendimentos de Valores Mobiliários e Outros Ativos e de recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos do Fundo na Companhia Investida;

Voto (vi): {{“Item 6”}}

Comentários:

{{“Comentário 6”}}

--

- 7)** A inclusão da definição de “Justa Causa” e da “Renúncia Motivada” contida na versão consolidada do Regulamento, anexo ao Edital de Convocação, e, conseqüentemente, do novo item 3.9., a fim de prever as conseqüências aplicáveis na hipótese de substituição da Nova Gestora em decorrência da Renúncia Motivada ou sem que um evento de destituição sem Justa Causa;

Voto (vii): {{“Item 7”}}
Comentários: {{“Comentário 7”}}

- 8)** A alteração da remuneração da gestora prevista no item 4.2.1, passando a vigorar a seguinte redação:

“4.2.1. A remuneração da Gestora, a título de taxa de gestão, será o valor em moeda corrente nacional equivalente a: (i) até que haja a atualização do valor justo da Companhia Investida após a Data da Transferência, o valor mensal bruto de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), corrigido anualmente com base na variação positiva do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo; e (ii) a partir da primeira atualização de valor justo da Companhia Investida, 2% (dois por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado, em todo caso, o valor mínimo mensal bruto de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), corrigido anualmente com base na variação positiva do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Data de Transferência (“Taxa de Gestão”). “

Voto (viii): {{“Item 8”}}
Comentários: {{“Comentário 8”}}

- 9) A alteração da taxa de performance prevista no item 4.7 e seguintes, passando a vigorar a seguinte redação:

“4.7. Taxa de Performance. Será devido à Gestora uma remuneração baseada no seu resultado, denominada Taxa de Performance, correspondente à 20% (vinte por cento) sobre a variação positiva acumulada que exceder o Hurdle (abaixo definido) (“Taxa de Performance”).

4.7.1. A data de atualização do Benchmark será realizada de acordo com a divulgação ao mercado, sendo certo que, caso no dia de amortização, liquidação ou apuração da Taxa de Performance, a Taxa DI daquele dia não esteja disponível, será utilizada a última variação disponível, sendo certo que não será devida nenhuma diferença ou compensação à Gestora pela utilização da última variação do Taxa DI disponível.

4.7.2. A Taxa de Performance será calculada a partir da Data de Transferência e apropriada a partir da data em que a soma das distribuições de resultados aos Cotistas por meio da amortização e resgate de Cotas totalizarem, necessariamente (cada um dos valores abaixo, conforme aplicável, o “Hurdle”): (i) até a ocorrência dos eventos descritos nos itens (ii) e (iii) abaixo, R\$ 20.276.825,53 (vinte milhões duzentos e setenta e seis mil oitocentos vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos) atualizado pela variação acumulada da Taxa DI (“Benchmark”) desde a Data da Transferência; ou (ii) caso a participação do Fundo na Companhia Investida seja ajustada sem que ocorra um aumento de capital e até a ocorrência do evento descritos no item (iii) abaixo, R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) multiplicado pela nova participação do Fundo na Companhia Investida, atualizado pelo Benchmark desde a data do respectivo aporte do Fundo na Companhia Investida; ou (iii) caso, em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da Data de Transferência, ocorra um aporte de capital na Companhia Investida, o equivalente da multiplicação entre (a) o valor justo atribuído à Companhia Investida para fins do aporte (post money) e (b) a participação do Fundo no capital social da Companhia

Investida após o aporte, atualizado pelo Benchmark desde a data do respectivo aporte do Fundo na Companhia Investida.”

Voto (ix): {{{“Item 9”}}}
Comentários: {{{“Comentário 9”}}}

- 10)** A alteração dos quóruns de deliberação da assembleia geral de cotistas previstos nos incisos (ii), (iii), (iv), (v), (vi) e (viii) do item 7.1 da atual versão do regulamento do Fundo, e a inclusão dos novos incisos (iv) e (v) no item 7.1 do Regulamento, que passa a vigorar a seguinte redação:

“7.1. Competência e Deliberação Assembleia. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

DELIBERAÇÕES	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO
(xi) <i>as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;</i>	<i>Majoria simples</i>
(xii) <i>a alteração do presente Regulamento;</i>	<i>75% das Cotas Subscritas</i>
(xiii) <i>a destituição ou substituição da Administradora e demais prestadores de serviço do Fundo, e escolha de seu substituto;</i>	<i>75% das Cotas Subscritas</i>

(xiv)	<i>a destituição ou substituição da Gestora <u>com</u> Justa Causa, e escolha de seu substituto;</i>	<i>75% das Cotas Subscritas</i>
(xv)	<i>a destituição ou substituição da Gestora <u>sem</u> Justa Causa, e escolha de seu substituto;</i>	<i>90% das Cotas Subscritas</i>
(xvi)	<i>a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;</i>	<i>75% das Cotas Subscritas</i>
(xvii)	<i>a emissão e distribuição de novas Cotas, em montante superior ao Capital Autorizado;</i>	<i>75% das Cotas Subscritas</i>
(xviii)	<i>a redução (quando proposta pelos Cotistas) ou o aumento na Taxa de Administração ou da Taxa de Performance;</i>	<i>75% das Cotas Subscritas</i>
(xix)	<i>a prorrogação do Prazo de Duração;</i>	<i>Majoria simples</i>
(xx)	<i>a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;</i>	<i>75% das Cotas Subscritas</i>
(...)		(...)

Voto (x): {"Item 10"}
Comentários: {"Comentário 10"}

- 11)** A alteração dos itens 5.2, 5.5 e 5.6 do Regulamento para prever a inclusão da definição de um capital autorizado no valor de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sem considerar os valores já emitidos até a data desta Consulta Formal ou de emissões subsequentes aprovadas pela assembleia geral de cotas do Fundo, limite dentro do qual a Nova Gestora poderá deliberar pela emissão (e instruir a Administradora a proceder com a operacionalização) de novas cotas do Fundo, inclusive de novas classes de Cotas;

Em linha com o disposto nas alíneas "(b)" e "(i)" acima, a alteração dos itens 2.21, 2.22, 5.1, 5.2 e demais aplicáveis do Regulamento para refletir que poderão ser emitidas novas classes de cotas do Fundo que terão preferência no recebimento de amortizações, resgates e demais distribuições do Fundo, bem como outros direitos políticos e econômicos eventualmente definidos no âmbito da referida emissão

(inclusive a critério do Gestor, caso emitidas dentro do limite do capital autorizado acima referido

Voto (xi): {{“Item 11”}}
Comentários: {{“Comentário 11”}}

- 12)** Autorizar a manifestação de voto dos cotistas enquadrados no Art 31, parágrafo primeiro, incisos I, II, III e IV da Instrução CVM 578 com fundamento na exceção prevista no Art. 31, parágrafo segundo, inciso II da Instrução CVM 578;

Voto (xii): {{“Item 12”}}
Comentários: {{“Comentário 12”}}

- 13)** Uma vez aprovados os itens acima, atribuir efeitos retroativos ao pagamento da Taxa de Gestão em benefício da Nova Gestora desde 1º (primeiro) de janeiro de 2025, ficando estabelecido que os valores devidos à Gestora Atual à título de remuneração pelos serviços prestados ao Fundos serão pagos como se este tivesse prestado tais serviços ao Fundo até o dia 31 de dezembro de 2024, nos termos do item 4.2.4 do Regulamento, conforme Anexo I. Em relação à Taxa de Performance aprovada nos termos do item 4 acima, esta passará a ser provisionada e devida à Nova Gestora a partir da data da transferência dos serviços de gestão à Nova Gestora. Fica ainda ratificado, para todos os fins legais e regulatórios, que não são devidos valores a

título de Taxa de Performance à Gestora Atual, seja nesta data ou em qualquer distribuição futura.

Voto (xiii): {"Item 13"}
Comentários: {"Comentário 13"}

- 14)** Autorização para que a Administradora tome todas as providências e pratique todos os atos necessários para a implementação das matérias indicadas nos itens acima, caso sejam aprovadas pelos Cotistas.

Voto (xiv): {"Item 14"}
Comentários: {"Comentário 14"}

Para que o voto de V.Sa. seja considerado na Consulta Formal, solicitamos que preencha e assine a presente Manifestação de Voto até a realização da data da Consulta Formal e encaminhe para fundos@noronhatsut.com.

Para fins de elucidação, fica desde já estabelecido que as Matérias da Ordem do Dia estão sendo postas à votação dos Cotistas no âmbito da transferência da gestão profissional da carteira do Fundo para a Strata Capital Gestão de Recursos Ltda., de forma que, para a efetivação da transferência todas as Matérias da Ordem do Dia deverão ser aprovadas no âmbito desta Consulta Formal. A não aprovação de qualquer Matéria da Ordem do Dia terá como consequência

a não transferência da gestão profissional da carteira do Fundo à Strata Capital Gestão de Recursos Ltda., de forma que, eventual(is) Matérias da Ordem do Dia aprovadas perdão o objeto, sendo tais aprovações desconsideradas para todos os fins.